



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.



"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 70 DE 7 DE ABRIL DE
2010."

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP, APROVA A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 7º. da Lei Complementar nº 70 de 7 de abril de 2010, alterado pela Lei Complementar nº. 177/2021, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. As disposições contidas nesta lei serão de aplicação exclusiva aos empreendimentos habitacionais inseridos no Programa Casa Verde e Amarela, em atendimento às famílias com renda até 3 (três) salários-mínimos"

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Tabapuã/SP, 28 de outubro de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ. 45.128.816/0001-33

MENSAGEM DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 005, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Senhor Presidente;
Nobres Vereadores:

Saudamos cordialmente Vossa Excelência e demais pares desse Legislativo, na oportunidade em que encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 005, de 28 de outubro de 2021, objetivando a adesão do Município de Tabapuã ao Programa Habitacional Casa Verde e Amarela, do Governo Federal.

Trata de fixação de limite de renda para que os mutuários da Caixa Econômica Federal façam jus à isenção tributária inerente ao Programa Casa Verde e Amarela, que visa a redução do déficit habitacional, além de outras medidas, como regularização fundiária e reformas de imóveis de pessoas de baixa renda.

De se esclarecer que referida limitação é de competência dos Municípios, na esteira do disposto nos parágrafos 5º. e 6º., do art. 6º., da Lei Federal nº. 14.118/2021.

Dessa forma, encaminhamos para votação o incluso projeto de lei, em regime de urgência, esperando sua devida aprovação por essa Casa de Leis.

SÍLVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito

Ao Exmo. Sr.
FABRÍCIO MATTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tabapuã-SP